

EDITAL - AUTO DE VISTORIA

DADOS			
Processo:	29/2023	N.º de Registo:	1976/2024
Assunto:	Auto de vistoria		

Maria José de Jesus da Silva Coelho, Vereadora da Câmara Municipal de Mangualde, faz público e notifica, ao abrigo do Artigo 112º, n.º 1, alínea d), do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo DL n.º 4/2015, de 7 de janeiro:

Aos vinte e nove dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e quatro, os peritos Ana Cristina Lopes – Eng.ª Civil, Sónia Almeida – Arquiteta e Belmiro Ferreira – Fiscal Municipal, como representantes do Município de Mangualde e conforme despacho n.º 75 – RH/2011, designados pela Câmara Municipal de Mangualde, ao abrigo n.º 1 do disposto no artigo 90.º do Regime jurídico da urbanização e da edificação (RJUE), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na atual redação, procederam à vistoria de um prédio sito na Rua Direita, na Mesquitela, na União de Freguesias de Mangualde, Mesquitela e Cunha Alta, tendo sido lavrado o presente auto.

Trata-se de um edifício em muito mau estado de conservação, não se conhecem os proprietários, pelo que a convocatória para a realização da vistoria, foi realizada por edital.

Verificou-se que existe um avançado (alpendre), cuja cobertura se encontra praticamente ruída na sua totalidade, com elementos soltos e com indícios de queda iminente para a via pública, assim como os restantes elementos do beirado. O seu interior está cheio de lixo e entulho resultante do colapso estrutural da edificação.

Verificou-se que existe um espaço exterior afeto a esta edificação sujo com telhas e elementos resultantes da queda da cobertura e conseqüente beirado. As janelas têm vidros partidos suscetíveis de mais degradação e queda.

Assim, entende-se como necessária à garantia da salubridade e segurança a realização dos seguintes trabalhos:

Deverá ser retirada a cobertura do alpendre e dos elementos soltos do beirado, devendo o topo da parede onde apoiam as telhas, serem seladas com argamassa.

-Deverão ser retirados todos os elementos soltos confinantes com a via pública, nomeadamente os vidros/janelas, pedras e telhas. O seu interior deverá ser limpo e desprovido de lixo/entulho. O espaço exterior afeto a esta edificação deverá ser igualmente limpo. As aberturas para a via pública deverão ser tapadas/substituídas.

-Desta forma, somos de parecer que deverá proceder-se à execução dos trabalhos de correção, no **prazo máximo de 10 dias**, caso o mesmo não se verifique deverá o SMPC – Serviço Municipal de Proteção Civil, declarar o estado de necessidade, com a ressalva do a seguir escrito.

-----Em caso de incumprimento, a Câmara Municipal poderá tomar a posse administrativa do imóvel e proceder à execução coerciva das obras, a expensas dos proprietários, nos termos previstos nos artigos 91.º, 107.º e 108.º do RJUE, sem prejuízo da contraordenação prevista na alínea s) do n.º 1 do artigo 98.º da mesma lei.

A Vereadora,

(O presente documento é conforme com o original digital que consta do arquivo digital do Município)
(No uso das competências delegadas/subdelegadas por via do despacho n.º 25/2021, de 18 de outubro)